



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03/2025.

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente Aprovação do Termo de Cooperação para Execução da Medida Socioeducativa em Meio Aberto e de Prestação de Serviços à Comunidade, celebrado entre a Secretaria do Trabalho e Assistência Social com: Unidades Socioassistenciais, Unidades Básicas de Saúde, Unidades Educacionais, Casa do Autista, Casa da Mulher Professora Maria do Socorro Pereira, Hospital Municipal São Sebastião e Maternidade Célia Mendes, Centro de Atenção Psicossocial Antônio Rodrigues de Oliveira e a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Pedra Branca/CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE PEDRA BRANCA/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem a Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e a Lei Municipal nº 575 de 27 de Setembro de 2013.

CONSIDERANDO que o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município de Pedra Branca-GE, far-se-á através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura e lazer, profissionalização e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas, previstas nos Arts. 87, 101 e 112, da Lei nº 8.069/90, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

CONSIDERANDO que o atendimento a ser prestado a crianças e adolescentes será efetuado em regime de cooperação e articulação entre os diversos setores da administração pública, um trabalho de orientação, apoio, inclusão e promoção das famílias.

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 8.069/1990, definiu em seu artigo 86 que a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO que as diretrizes propostas na Lei nº 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional Socioeducativo - SINASE, aprovado pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, através da Resolução nº 119/2006, reafirma o compromisso dos municípios com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto.

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da descentralização desjudicialização,



INSTITUÍDO PELA LEI 575/A DE 27 DE SETEMBRO DE 2013.

integração e municipalização do atendimento aos adolescentes autores de ato infracional, resultantes ao artigo 204, inciso I, da Constituição Federal, bem como dos artigos 86, 88, incisos I, II, III e V, e 90 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).cotidiana das pessoas;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade dos Municípios a implementação dos Programas de Atendimento destinados a adolescentes incurso na prática de ato infracional e suas respectivas famílias correspondentes às Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade, previstas no artigo 112, incisos III e IV, da Lei nº 8.069/90, cabendo aos Estados (entes federados), a implementação dos programas correspondentes às medidas socioeducativas privativas de liberdade, relacionadas no artigo 112, inciso V e VI, do mesmo Diploma Legal, bem como prestar o devido auxílio para que os Municípios implementem as Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

CONSIDERANDO que a necessidade do município de Pedra Branca/CE adequar seus órgãos, programas, estruturas e orçamento às disposições da legislação federal e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relativos à Política de Atendimento Socioeducativo com a lei, nos moldes previstos nos artigos 88º, inciso I, e 259, Parágrafo Único, ambos da Lei nº 8.069/90.

CONSIDERANDO que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - (CREAS), equipamento da Política Municipal de Assistência Social, acompanhará adolescentes encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude, ou Vara responsável, da Comarca de Pedra Branca/CE para o cumprimento da Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Prestação de Serviços à Comunidade e os encaminhará a Instituição, buscando relacionar o perfil dos adolescentes com as necessidades da Entidade, para que seja dado cumprimento à medida socioeducativa.

CONSIDERANDO que o prazo de vigência do termo de cooperação será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. A prorrogação será automática, salvo se houver manifestação em contrário das partes compromissadas, com 30 (trinta) dias de antecedência.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Cooperação para Execução da Medida Socioeducativa em Meio Aberto e de Prestação de Serviços à Comunidade, celebrado entre a Secretaria do Trabalho e Assistência Social com: Unidades Socioassistenciais, Unidades Básicas de Saúde, Unidades Educacionais, Casa do Autista, Casa da Mulher Professora Maria do Socorro Pereira, Hospital Municipal São Sebastião e Maternidade Célia Mendes, Centro de Atenção Psicossocial Antônio Rodrigues de Oliveira e a Secretaria de Cultura e Turismo do município de Pedra Branca/CE

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Pedra Branca/CE, 07 de novembro de 2025.

Presidente do CMDCA - Cacilda Siqueira do Nascimento